

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei n.º 66

Autoriza a reduzir as multas dos importos lançados em Dívida Ativa.

O Povo de Senhora do Porto por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os importos a serem arrecadados dos exercícios anteriores a 1961, considerados Dívida Ativa, terão as multas calculadas de 20% no total dos importos, reduzidas a 8% que corresponde um desconto de 60%, aos contribuintes que efetuarem seus pagamentos até o dia 30 de abril do corrente ano.

Artigo 2.º - O prazo para pagamento do corrente exercício, será prorrogado para a mesma data, sem acréscimo de multa.

Artigo 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tal inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sra. do Porto, 24 de março de 61

(a)

Prefeito Municipal